



Estado do Rio de Janeiro

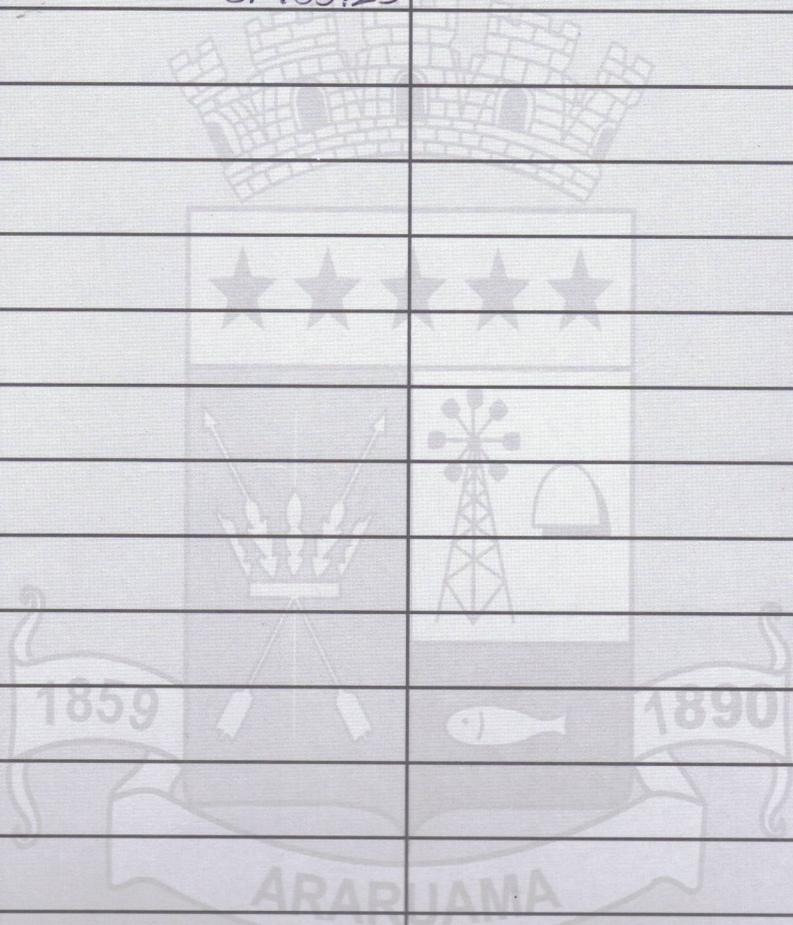
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

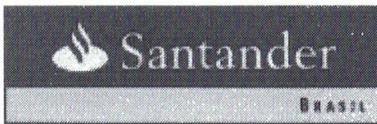
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5246 / 2 / 2025
DATA: 27/02/2025 - 15:35:58
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REQ: BANCO SANTANDER BRASIL AS
SENHA: U6C9LTD

Coml

07/103/25





AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Pregão Eletrônico n. 010/2025

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Averiguando os termos do preâmbulo do edital e a narrativa do item 10.1 do Termo de Referência, se nota a divergência de informações relacionadas ao valor mínimo admitido a título de proposta comercial. Nesta linha, considerando preceitos de isonomia, objetividade e ampliação da concorrência, aliada a devida remuneração dos cofres públicos, pergunta-se: qual o valor mínimo admitido a título de proposta comercial? O edital será republicado para fins de adequação de seus termos e preservação da isonomia entre os licitantes?
2. Sobre o item 3.1.8 do edital, considerando que o objeto licitado não ensejará despesas para os cofres públicos, aliado ao fato da vantagem ali referida estar relacionada na remuneração prevista no edital e exigida pela própria administração pública como vetor justo para compensação dos cofres públicos, se revela equivocada a disposição em pauta no que concerne a hipótese de rescisão contratual. Pergunta-se: está correto que o item em pauta será desconsiderado? Está correto que as hipóteses de rescisão contratual serão limitadas aquelas arroladas na lei federal 14.133, observados os preceitos de ampla defesa e contraditório?
3. Está correto que as passagens que relacionam a expressão "menor lance" e "menor preço" serão desconsideradas? O sistema eletrônico de pregão indicado no edital está preparado para contemplar ofertas e lances vinculados ao conceito de "maior oferta"?
4. Em relação ao item 9.11.II.c do edital e o subjetivismo de seus termos, pergunta-se: está correto que a apresentação de uma declaração pelo licitante comunicando que atende as exigências de capilaridade é suficiente para atender o dispositivo em pauta?
5. Sobre o item 9.11.III.ii do edital, considerando a necessidade de serem afastadas exigências por demais de formalistas em prol da ampliação da concorrência e cumprimento de preceitos da finalidade do certame, aliado ao fato do arquivamento do balanço ser providência anterior a publicação do documento em Diário Oficial/Jornal de Grande Circulação, pergunta-se: está correto que será desconsiderada a apresentação da certidão de arquivamento do balanço? Está correto que a apresentação do balanço patrimonial devidamente publicado é suficiente para atender o dispositivo em pauta?
6. Em relação as exigências do Anexo VI, considerando que a Lei Federal n. 14.133 determina que somente podem ser índices contábeis *usualmente* empregados para aferir a boa situação financeira da licitante e, em se tratando de instituições financeiras ser índice de baseleia aquele *usualmente* utilizado para tal finalidade, pergunta-se: a) está correto que o anexo VI será

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 5246
FLS. Nº 02
EM 27/02/2025
Victor Moura

desconsiderado? Caso mantido está correto que a licitante que não atenda o resultado pretendido pelas fórmulas lançadas poderá apresentar comprovação de patrimônio líquido ou Capital Social, nos quantitativos descritos na lei de licitações, em substituição aos índices do anexo em pauta?

São os breves questionamentos.
Termos em que,

PROCESSO Nº 5246
FLS. 03
ASSINATURA V



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 5296

Número de Folhas: 04

A/AO COM LI

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 27/02/2025.

Assinatura do Funcionário

PROCESSO Nº _____
FLS. _____
ASSINATURA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 5246/2025

Ass.: A Fls. 05

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 26648/2024

À SEFAZ,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **BANCO SANTANDER BRASIL S/A**, são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange ao presente ESCLARECIMENTO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 24 de março do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 21 de fevereiro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 27 de fevereiro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



À COMLI,

Diante do pedido apresentado, viemos prestar os seguintes esclarecimentos:

Item 1) O valor mínimo, conforme edital, será de R\$11.694.179,09 (onze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos). Ressalta-se que o valor será atualizado;

Item 2) Sim, está correto o entendimento;

Item 3) Sim, está correto. Conforme mencionado em edital, o presente pregão será realizado apenas na modalidade de maior oferta;

Item 4) Sim, a declaração será suficiente e irá suprir o dispositivo;

Item 5) Sim, a interpretação está correta;

Item 6) O anexo IV será excluído do edital, sendo utilizado o índice de basileia para aferir a situação financeira da licitante.

Araruama, 07 de março de 2025.

Ivone Nunes dos Santos Pivanti
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 33499-1